



Nº 698 Livro 12 Folha 51 Data 13/11/00
Horas 8:45
Brouse
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 049 DE 13 DE novembro DE 2.000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, renovando-lhes manifestações de consideração e apreço, é nosso intento encaminhar para apreciação plenária da Casa do Povo, o Projeto de Lei acima epigrafado que, especificamente, dispõe sobre a concessão de anistia fiscal parcial em relação a tributos de competência do Município, lançados no corrente exercício e Dívida Ativa gerada por esses tributos em exercícios anteriores.

Tal medida Ilustres Edis, é mais uma ação do Executivo Municipal, visando o enquadramento do Município de Barra do Garças às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal que obriga ao Prefeito não mais e simplesmente, cobrar os tributos de sua competência, mas sim, em receber estes tributos.

Nesta premissa Senhores Vereadores, julgo ser menos traumáticos os efeitos de uma cobrança administrativa - mesmo que com alguma perda para o Município - do que a cobrança judicial.

Solicito pois, o apoio de Vossas Excelências a esta iniciativa, bem como, a tramitação da matéria, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,
Barra do Garças/MT., 13 de novembro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 13 DE novembro DE 2.000.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 693 Livro 12 Folha 51 D. 13/11/00
Horas 8:45
D. Souza
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a concessão de anistia fiscal parcial sobre tributos e Dívida Ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia fiscal de 50% (cinquenta por cento) sobre:

I – todos os tributos relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS) e Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Licença), competência 2.000.

II – toda a Dívida Ativa inscrita ou relacionada pertinente aos tributos constantes do inciso anterior.

Art. 2º - A anistia de que trata o artigo primeiro, beneficiará os contribuintes que liquidarem seus débitos tributários com a Prefeitura, até o dia 31 de dezembro de 2.000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 13 de novembro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

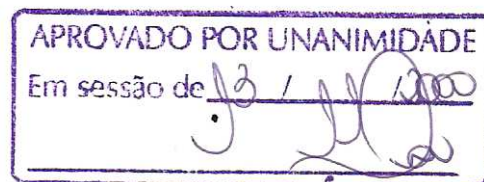


3

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 2000
De autoria do: _____



A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/2000.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Membro



4

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º _____/2000,
de autoria do _____

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PA-
RECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Mu-
nicipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2000.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

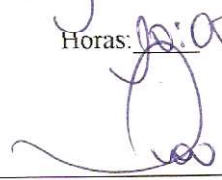
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 13/11/2000

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

5

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		
Protoc. n.º <u>700</u> , Liv. <u>2</u> fls. <u>51</u> Em <u>13/11/2000</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>001</u> /2000
Horas: <u>10:00</u>  _____ Funcionário		

AUTOR: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA MODIFICATIVA

“Ao PROJETO DE LEI N.º 049/2000, do Poder Executivo Municipal.”

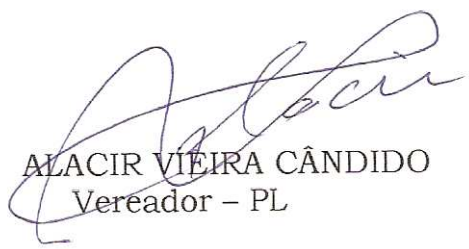
Art. 1º - Altera-se o percentual contido no Art. 1º do referido Projeto de Lei, de 50% (cinquenta por cento), para 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de novembro de 2000.

AILTON RODRIGUES ROCHA
Vereador - PSDB


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador - PL

CELSON MARTINS SPOHR
Vereador - PSB

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador - PSDB

FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Vereadora - PT

JOSE AMÉRICO
Vereador - PSDB

JOSE CARLOS TELLES
Vereador - PL

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador - PTB

LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador - PSDB

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador - PSDB

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador - PTB

VALDON VARJÃO
Vereador - PTB

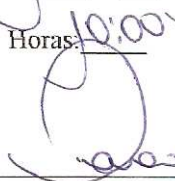
WALTER NAVES DE SOUZA
Vereador - PSDB

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador - PL

ZÓZIMO WELLINTGON FERREIRA
Vereador PC do B(Chaparral)

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<p>PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Protoc. n.º <u>7100</u>, Liv. <u>2</u> fls. <u>51</u> Em <u>13/11/00</u></p> <p>Horas: <u>10:00</u></p> <p> _____ Funcionário</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<p>N.º</p> <p><u>004</u> /2000</p>
---	--	------------------------------------

AUTOR: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA MODIFICATIVA

“Ao PROJETO DE LEI N.º 049/2000, do Poder Executivo Municipal.”

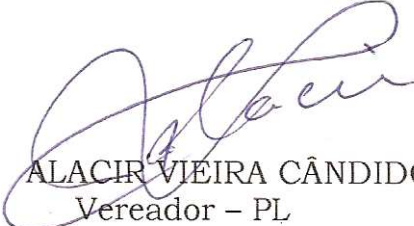
Art. 1º - Altera-se o percentual contido no Art. 1º do referido Projeto de Lei, de 50% (cinquenta por cento), para 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de novembro de 2000.

AILTON RODRIGUES ROCHA
Vereador - PSDB


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador - PL

CELSON MARTINS SPOHR
Vereador - PSB

FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Vereadora - PT

JOSÉ CARLOS TELLES
Vereador - PL

LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador - PSDB

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador - PTB

WALTER NAVES DE SOUZA
Vereador - PSDB

8
CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador - PSDB

09/2000
JOSÉ AMÉRICO
Vereador - PSDB

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador - PTB

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador - PSDB

VALDON VARJÃO
Vereador - PTB

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador - PL

ZÓZIMO WELLINTGON FERREIRA
Vereador PC do B(Chaparral)



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

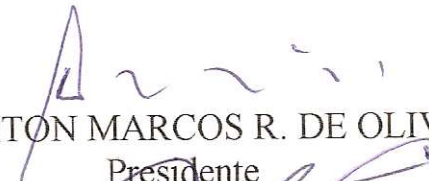
PARECER

À **EMENDA MODIFICATIVA**
N.º _____/2000, de autoria do(a) Vereador (a) _____

Ao Projeto de Lei n.º 049/2000, do Poder Executivo Municipal.

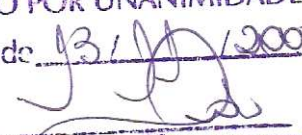
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ____/____/2000.


Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 13/11/2000




ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

À **EMENDA MODIFICATIVA**
N.º ____/00, de autoria do(a) Vereador (a) _____

Ao Projeto de Lei n.º ____/2000, do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ____/____/2000.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de

13/11/2000

Projeto de Lei de Emenda



11

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei de Emenda modificativa nº 001/2000

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.:

Projeto de Lei de Emenda modificativa nº 001/2000

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 09/10/2000



12

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 049/2000

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Juntos

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 13/11/2000



13

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 049, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

“Dispõe sobre a concessão de anistia fiscal sobre tributos e Dívida Ativa e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia fiscal de 60% (sessenta por cento) sobre:

I – todos os tributos relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS) e Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Licença), competência 2.000.

II – toda a Dívida Ativa inscrita ou relacionada aos tributos constantes do inciso anterior.

Art. 2º - A anistia de que trata o artigo primeiro, beneficiará os contribuintes que liquidarem seus débitos tributários com a Prefeitura, até o dia 31 de dezembro de 2.000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças / MT., 13 de novembro de 2.000.

Dr. WALDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

8:45
30/11/00
FUNCIONÁRIO

14

MENSAGEM Nº 049 DE 13 DE novembro DE 2.000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, renovando-lhes manifestações de consideração e apreço, é nosso intento encaminhar para apreciação plenária da Casa do Povo, o Projeto de Lei acima epigrafado que, especificamente, dispõe sobre a concessão de anistia fiscal parcial em relação a tributos de competência do Município, lançados no corrente exercício e Dívida Ativa gerada por esses tributos em exercícios anteriores.

Tal medida Ilustres Edis, é mais uma ação do Executivo Municipal, visando o enquadramento do Município de Barra do Garças às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal que obriga ao Prefeito não mais e simplesmente, cobrar os tributos de sua competência, mas sim, em receber estes tributos.

Nesta premissa Senhores Vereadores, julgo ser menos traumáticos os efeitos de uma cobrança administrativa - mesmo que com alguma perda para o Município - do que a cobrança judicial.

Solicito pois, o apoio de Vossas Excelências a esta iniciativa, bem como, a tramitação da matéria, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 13 de novembro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



15

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 13 DE novembro DE 2.000.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 698 Livro 12 Folha 51 Data 13/11/00
Horas 8:45
Ozcaruse
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a concessão de anistia fiscal parcial sobre tributos e Dívida Ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia fiscal de 50% (cinquenta por cento) sobre:

I – todos os tributos relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS) e Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Licença), competência 2.000.

II – toda a Dívida Ativa inscrita ou relacionada pertinente aos tributos constantes do inciso anterior.

Art. 2º - A anistia de que trata o artigo primeiro, beneficiará os contribuintes que liquidarem seus débitos tributários com a Prefeitura, até o dia 31 de dezembro de 2.000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 13 de novembro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal